

 <b>Empresa Brasil de Comunicação</b>	<b>PORTARIA-PRESIDENTE Nº 743</b>	<b>FOLHA : 01/02</b>
<b>CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>		<b>VIGÊNCIA: 18/11/2013</b>
<p>O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIV, do artigo 17, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o Processo EBC n.º 3339/2013; e</li> <li>- o Memorando n.º 125/2013/Diretoria Geral, de 28 de outubro de 2013.</li> </ul> <p><b>RESOLVE</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Constituir Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade pelos fatos ocorridos em 21 de setembro de 2013, na Central Técnica da TV Brasil em Brasília, que ocasionaram problemas de áudio no início do pronunciamento em cadeia de rádio e televisão da Excelentíssima Presidente da República Dilma Rousseff.</p> <p><b>Art. 2º</b> A Comissão será composta por :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. <b>Wagner de Souza Bastos</b>, TCP Manutenção, matrícula nº 12600, que a presidirá, Diretoria Geral.</li> <li>II. <b>Denilson Morales da Silva</b>, ACP Administração, matrícula nº13.752, Coordenador III, Diretoria Geral;</li> <li>III. <b>Maria Pires de Azevedo</b>, ACP - Contabilidade, matrícula n.º 12553, Diretoria de Administração e Finanças;</li> </ul> <p><b>Art. 3º</b> No cumprimento de suas atribuições a Comissão de Sindicância deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Adotar a Lei nº 9.784/1999 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/1990, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;</li> <li>II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU);</li> <li>III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);</li> <li>b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário;</li> <li>c) elaborar memorando comunicando ao Diretor-Presidente o início dos trabalhos;</li> </ul> </li> </ul>		





d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;

e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/1999);

h) encerrada a instrução (coleta de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999;

i) estudar a defesa apresentada;

j) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47 da Lei nº 9.784/1999; e

k) adotar as demais medidas de sua competência;

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo em 40 (quarenta) a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

  
NELSON BREVE DIAS  
Diretor-Presidente